



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 26

QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2003

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/A, de 20 de Junho:**  
Altera a denominação da freguesia de Matriz, no concelho de Ponta Delgada..... 862

### SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

**Despacho Normativo n.º 23/2003:**  
Rectifica os valores no mapa de preços a que alude a alínea a) do ponto V – Disposições Gerais – do Despacho Normativo n.º 16/2003, de 29 de Maio, aplicáveis aos veículos de quatro e seis lugares com distintivos, entre os 26 e 50 Km..... 862

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 46/2003:**  
Aprova o calendário venatório da ilha do Faial. Revoga a Portaria n.º 65/2002, de 11 de Julho..... 863

**Portaria n.º 47/2003:**  
Aprova o calendário venatório da ilha das Flores. Revoga a Portaria n.º 48/2000, de 20 de Julho... 864

**Portaria n.º 48/2003:**  
Aprova o calendário venatório da ilha Graciosa. Revoga a Portaria n.º 64/2002, de 11 de Julho..... 865

**Portaria n.º 49/2003:**

Aprova o calendário venatório da ilha de São Jorge.  
Revoga a Portaria n.º 55/2002, de 20 de Junho..... 865

**Portaria n.º 50/2003:**

Aprova o calendário venatório da ilha Terceira. Re-  
voga a Portaria n.º 54/2002, de 20 de Junho..... 866

**Despacho Normativo n.º 24/2003:**

Autoriza a caça ao coelho bravo, todos os dias, com  
auxílio de candeio e sem limite de peças, até  
30 de Junho de 2004, apenas nas áreas plan-  
tadas com vinha, milho e em terrenos cultivados  
com produtos hortícolas, localizados na ilha do  
Pico..... 867

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/A**

de 20 de Junho

**Alteração da denominação da freguesia de Matriz,  
no concelho de Ponta Delgada**

A denominação da freguesia de Matriz, do município de Ponta Delgada, não corresponde ao seu nome histórico.

Aquela freguesia designava-se de São Sebastião, já antes de Ponta Delgada ser elevada a vila.

Desde sempre que o padroeiro da freguesia é São Sebastião. Ainda hoje esta designação se mantém ao nível diocesano e, muitas vezes, também, no plano administrativo, se recorre ao nome daquele mártir.

É pretensão da respectiva população alterar a actual denominação, expressa por deliberações unânimes quer na Assembleia de Freguesia, quer na Assembleia Municipal de Ponta Delgada.

Há, por isso, vontade e interesse em retomar a designação inicial – São Sebastião – em vez da actual – Matriz –, que, embora honrosa, se manifesta incaracterística, sendo por vezes utilizada noutras freguesias em cuja área se situa a igreja que tem jurisdição sobre uma dada circunscrição.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo único**

A freguesia de Matriz, do concelho de Ponta Delgada, passa a denominar-se de freguesia de São Sebastião, Ponta Delgada.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional, na Horta, em 14 de Maio de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Fernando Manuel Machado Menezes.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio.*

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS****Despacho Normativo n.º 23/2003**

de 26 de Junho

Pelo Despacho Normativo n.º 16/2003, de 15 de Maio, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, I série, n.º 22, de 29 de Maio de 2003, foi revisto e actualizado o tarifário a praticar no aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor.

No entanto, constatou-se que os valores indicados no mapa de preços anexo ao citado diploma, aplicáveis aos veículos de 4 e 6 lugares com distintivos, entre os 26 e 50 Km, não correspondem aos valores efectivamente revistos e actualizados, erro esse que urge rectificar.

Assim, nos termos do ponto 2.º da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro – que em regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, estabelece o regime de “preços máximos” para a actividade – e de acordo com o disposto no artigo 20.º de Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 - São rectificadas os valores indicados no mapa de preços a que alude a alínea a) do ponto V – Disposições Gerais – do Despacho Normativo n.º 16/2003 de 29 de Maio, aplicáveis aos veículos de 4 e 6 lugares com distintivos, entre os 26 e 50 Km.
- 2 - O mapa preços referido no número anterior, devidamente rectificado, é republicado em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
- 3 - O presente despacho reporta os seus efeitos a 30 de Maio de 2003, data da entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 16/2003, de 15 de Maio.

16 de Junho de 2003. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente.*

**Mapa de preços que deve ser colocado dentro dos veículos Letra "A", em local visível, conforme alínea a) do ponto V – Disposições Gerais – do Despacho Normativo n.º 16/2003.**

N.º Km Ocup. (Ida) Km Tarifa 1	N.º Km Ocup. (Ida+volta) Km Tarifa 2	Autom. 4 Lug. C/dist. €	Autom. 4 Lug. S/dist. €	Autom. 6 Lug. C/dist. €	Autom. 6 Lug. S/dist. €	N.º Km Ocup. (Ida) Km Tarifa 1	N.º Km Ocup. (Ida+volta) Km Tarifa 2	Autom. 4 Lug. C/dist. €	Autom. 4 Lug. S/dist. €	Autom. 6 Lug. C/dist. €	Autom. 6 Lug. S/dist. €
1	2	2,45	2,20	2,20	2,20	26	52	15,70	18,95	19,45	19,70
2	4	2,98	2,87	2,89	2,90	27	54	16,23	19,62	20,14	20,40
3	6	3,51	3,54	3,58	3,60	28	56	16,76	20,29	20,83	21,10
4	8	4,04	4,21	4,27	4,30	29	58	17,29	20,96	21,52	21,80
5	10	4,57	4,88	4,96	5,00	30	60	17,82	21,63	22,21	22,50
6	12	5,10	5,55	5,65	5,70	31	62	18,35	22,30	22,90	23,20
7	14	5,63	6,22	6,34	6,40	32	64	18,88	22,97	23,59	23,90
8	16	6,16	6,89	7,03	7,10	33	66	19,41	23,64	24,28	24,60
9	18	6,69	7,56	7,72	7,80	34	68	19,94	24,31	24,97	25,30
10	20	7,22	8,23	8,41	8,50	35	70	20,47	24,98	25,66	26,00
11	22	7,75	8,90	9,10	9,20	36	72	21,00	25,65	26,35	26,70
12	24	8,28	9,57	9,79	9,90	37	74	21,53	26,32	27,04	27,40
13	26	8,81	10,24	10,48	10,60	38	76	22,06	26,99	27,73	28,10
14	28	9,34	10,91	11,17	11,30	39	78	22,59	27,66	28,42	28,80
15	30	9,87	11,58	11,86	12,00	40	80	23,12	28,33	29,11	29,50
16	32	10,40	12,25	12,55	12,70	41	82	23,65	29,00	29,80	30,20
17	34	10,93	12,92	13,24	13,40	42	84	24,18	29,67	30,49	30,90
18	36	11,46	13,59	13,93	14,10	43	86	24,71	30,34	31,18	31,60
19	38	11,99	14,26	14,62	14,80	44	88	25,24	31,01	31,87	32,30
20	40	12,52	14,93	15,31	15,50	45	90	25,77	31,68	32,56	33,00
21	42	13,05	15,60	16,00	16,20	46	92	26,30	32,35	33,25	33,70
22	44	13,58	16,27	16,69	16,90	47	94	26,83	33,02	33,94	34,40
23	46	14,11	16,94	17,38	17,60	48	96	27,36	33,69	34,63	35,10
24	48	14,64	17,61	18,07	18,30	49	98	27,89	34,36	35,32	35,80
25	50	15,17	18,28	18,76	19,00	50	100	28,42	35,03	36,01	36,50

No serviço ao quilómetro podem ser aplicados os seguintes suplementos:

- Minuto de espera > + € 0,14

- Bagagem em excesso + € 2,00

No Serviço à hora devem ser utilizados os seguintes valores

- 1ª hora ou fracção | € 13,00 | € 15,50 | € 14,00 | € 17,00

- Cada 1/2 hora adicional | € 6,5 | € 7,75 | € 7,00 | € 8,50

- Serviço nocturno (das 21h00 às 6h00)

e em domingos ou feriados > + 20%

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 46/2003

de 26 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Piscas o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha do Faial, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2003/2004, a qual se inicia a 1 de Julho de 2003 e termina a 30 de Junho de 2004.

Artigo 2.º

1. O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Faial, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2. É definida uma zona de defeso para o coelho, delimitada da Estrada Regional n.º 2 – 2.ª para o interior da ilha do Faial.

Artigo 3.º

1. Na época venatória 2003-2004, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, das 9 até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador.

Galinhola – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de duas peças por dia e por caçador; Narceja – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de três peças por dia e por caçador;

Pombo da Rocha – Permitida a caça apenas às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador, excepto nos dias de caça à codorniz;

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais sem limite de peças.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

#### Artigo 4.º

Na época venatória 2003/2004, é proibida a caça à perdiz vermelha.

#### Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 65/2002, de 11 de Julho.

#### Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2003.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 6 de Junho de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

### Anexo

#### Calendário Venatório do Faial

Codorniz – Nos quatro Domingos de Dezembro de 2003; Coelho – Na zona de defeso definida no n.º 2 do artigo 2.º, de 1 de Julho a 30 de Janeiro de 2004;

De 1 de Julho a 30 de Junho na restante parte da ilha;

Galinhola – De 5 de Outubro a 30 de Novembro de 2003; Pato e Narceja – De 5 de Outubro de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004;

Pombo da Rocha – De 3 de Agosto de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004.

#### Portaria n.º 47/2003

de 26 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

#### Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha das Flores, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2003/2004, a qual se inicia a 1 de Julho de 2003 e termina a 30 de Junho de 2004.

#### Artigo 2.º

O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha das Flores, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

#### Artigo 3.º

1. Na época venatória 2003-2004, é restringida a caça às seguintes espécies:

Galinhola e Narceja – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de duas peças por dia e por caçador;

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de duas peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

#### Artigo 4.º

Na época venatória 2003/2004, é proibida a caça à codorniz e à perdiz vermelha.

#### Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 48/2000, de 20 de Julho.

#### Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2003.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 6 de Junho de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

### Anexo

#### Calendário Venatório das Flores

Coelho – De 1 de Julho de 2003 a 30 de Junho de 2004; Galinhola – De 5 de Outubro a 30 de Novembro de 2003; Pato e Narceja – De 1 de Novembro de 2003 a 25 de Janeiro de 2004;

Pombo da Rocha – De 1 de Setembro de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004.

**Portaria n.º 48/2003**

de 26 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

## Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2003/2004, a qual se inicia a 1 de Julho de 2003 e termina a 30 de Junho de 2004.

## Artigo 2.º

1. O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2. São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Delimitada pelo Caminho Velho a Poente, ER n.º 1 a Norte, Caminho do Farol da Restinga, a Nascente.  
Zona 2 – Caminho da Brasileira, Caminho das Caldeiras, Grotas, ER n.º 1, Beira Mar da Vitória, Cruz da Vitória (Junto à Terra do Conde), Carreira Aberta e Caminho da Brasileira.

## Artigo 3.º

1. Na época venatória 2003-2004, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça apenas aos domingos, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos domingos, pelo processo de “caça de salto” com o limite de 5 (cinco) peças por dia, por caçador.

Pombo da Rocha – Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais com o limite máximo de 8 (oito) peças por dia e por caçador.

2. Nos Domingos em que é permitido caçar à Codorniz, a caça ao Pombo da Rocha só é permitida até às 13 horas.

3. É proibida a caça ao Pombo da Rocha com utilização de barco.

## Artigo 4.º

1. Na época venatória 2003/2004, é proibida a caça à galinholha e à perdiz vermelha.

2. Na referida época venatória, é também proibida a caça à Codorniz na zona definida no n.º 2 do artigo 2.º.

3. É proibida a caça à Codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/A, de 21 de Janeiro.

## Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 64/2002, de 11 de Julho.

## Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2003.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 6 de Junho de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

**Anexo****Calendário Venatório da Ilha Graciosa**

Codorniz – Nos quatro Domingos de Dezembro e nos dois primeiros Domingos de Janeiro;

Coelho – Toda a época venatória;

Narceja – De 2 de Novembro de 2003 a 28 Dezembro de 2003;

Pato – De 2 de Novembro de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004;

Pombo da Rocha – De 3 de Agosto de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004.

**Portaria n.º 49/2003**

de 26 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

## Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha de São Jorge, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2003/2004, a qual se inicia a 1 de Julho de 2003 e termina a 30 de Junho de 2004.

## Artigo 2.º

O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Jorge, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

## Artigo 3.º

1. Na época venatória 2003-2004, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, das 9 até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 5 (cinco) peças por dia, por caçador;  
Coelho – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador;  
Galinholas – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto” das 9 às 13 horas, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador;  
Pombo da Rocha – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 15 (quinze) peças por dia e por caçador;  
Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais sem limite de peças.

## Artigo 4.º

1. Na época venatória 2003/2004, é proibida a caça à narceja.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

## Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 55/2002, de 20 de Junho.

## Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2003.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 6 de Junho de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

## Anexo

## Calendário Venatório de São Jorge

Codorniz – Do primeiro Domingo de Dezembro ao último Domingo de Dezembro;

Coelho – Toda a época venatória;

Galinholas – De 5 de Outubro a 30 de Novembro de 2003;

Pato – De 5 de Outubro de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004;

Pombo da Rocha – De 3 de Agosto de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004.

## Portaria n.º 50/2003

## de 20 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

## Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2003/2004, a qual se inicia a 1 de Julho de 2003 e termina a 30 de Junho de 2004.

## Artigo 2.º

1. O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Terceira, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2. É definida uma zona de defeso ao coelho, delimitada na periferia do seguinte modo: A partir da Vinha Brava, pela Ladeira da Pateira, Posto Santo, Boa Hora, Terra Chã, Guerrilhas, Caminho de Cima até às Doze Ribeiras, seguindo pela E. R. n.º 1-1.ª ao longo da costa norte, nascente e sul até à Grota do Vale, prosseguindo pela Via Rápida até ao ponto de partida.

3. É definida uma zona de defeso à codorniz na costa norte da ilha, delimitada do seguinte modo: Entre a E.R. n.º 1 – 1.ª e a orla costeira, desde a Caldeira das Lages e até à ponta da Serreta.

## Artigo 3.º

1. Na época venatória 2003-2004, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador;

Coelho – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais;

Galinholas – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador;

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador;

Pombo da Rocha – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 20 (vinte) peças por dia e por caçador.

2. Nos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo da rocha, só é permitida até às 13 horas.

3. A caça ao coelho pelo processo de “caça de furão”, só pode ser exercida nos seguintes lugares: Furnas do Enxofre, Galhardo, Criação do Filipe, Biscoito da Atalhada, Achadas, Moínhos, Terreiros, Maúnto e Curralinhos.

## Artigo 4.º

1. Na época venatória 2003/2004, é proibida a caça à perdiz vermelha.

2. Na referida época venatória, é proibida a caça à codorniz na zona de defeso definida no n.º 3 do artigo 2.º e na Reserva Parcial de Protecção à codorniz.

3. É proibida a caça a espécies bravias, nos terrenos do Campo de Treino de Caça, no Núcleo Florestal das Fontinhas.

4. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 54/2002, de 20 de Junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2003.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 6 de Junho de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

**Anexo**

**Calendário Venatório da Ilha Terceira**

Codorniz – De 1 de Dezembro de 2003 a 11 de Janeiro de 2004;

Coelho – De 3 de Agosto a 28 de Dezembro de 2003, na zona de defeso, definida no n.º 2 do artigo 2.º.

De 3 de Agosto de 2003 a 27 de Junho de 2004, na restante parte da ilha;

Galinholas – De 5 de Outubro a 30 de Novembro de 2003;

Narceja – De 19 de Outubro a 14 de Dezembro de 2003;

Pato – De 5 de Outubro de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004;

Pombo da Rocha – De 3 de Agosto de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004.

**Despacho Normativo n.º 24/2003**

**de 26 de Junho**

Considerando a elevada densidade do coelho bravo que se verifica, actualmente na ilha do Pico.

Considerando que a ilha do Pico não foi afectada pela virose hemorrágica VHD, a qual, em outras ilhas desta Região Autónoma, atacou e quase dizimou as populações de coelhos;

Considerando os elevados danos causados, por esta espécie, nas culturas anuais e permanentes;

Considerando que o Calendário Venatório desta ilha, aprovado pela Portaria n.º 66/2002, de 11 de Julho, que mantém em vigor o calendário venatório na presente época venatória, se revela insuficiente para evitar a interferência do coelho no normal desenvolvimento das referidas produções agrícolas e os consequentes prejuízos;

Considerando o interesse e a necessidade de salvaguardar os investimentos realizados na agricultura local;

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

- 1 – Fica permitida a caça ao coelho bravo, todos os dias, com auxílio de candeio e sem limite de peças, até 30 de Junho de 2004, apenas nas áreas plantadas com vinha, milhos e em terrenos cultivados com produtos hortícolas, localizados na ilha do Pico.
- 2 – O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

13 de Junho de 2003. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.



# JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	36,00 •
II série .....	36,00 •
III série .....	30,00 •
IV série .....	30,00 •
I e II séries .....	65,50 •
I, II, III e IV séries .....	120,00 •
Preço por página .....	0,30 •
Preço por linha .....	1,00 •

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,00 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@pg.raa.pt](mailto:jornaloficial@pg.raa.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [www.pg.raa.pt/jo](http://www.pg.raa.pt/jo).

---

**PREÇO DESTE NÚMERO -2,40 • - (IVA incluído)**